



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____-_____, por seu representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____/_____, residente e domiciliado na _____ n.º _____, apto _____, bairro _____ na cidade de _____/_____, CEP _____-_____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 200/2026, Processo Eletrônico n.º 164/2026, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente é a **aquisição e instalação de playgrounds, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte n.º 1054/2025 – Transferegov.br nº 980948/2025**, conforme solicitado pelo memorando n.º 300/2026–SECTE, de 20 de maio de 2026, e termo de pedido de compra n.º 2026/1849, de 21 de maio de 2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Un	01	Playground modelo Foguete - Confeccionado em fibra de vidro, com estrutura fabricada em fibra de vidro. Tendo como brinquedos, no mínimo, uma gangorra dupla, um balanço com assento de cadeirinha, um gira-gira, um escorregador simples, 1 escorregador duplo, um escalador, um tobogã, uma escada, uma escada meia lua, uma torre e dois mirantes. O material aplicado na fabricação deve ter as seguintes especificações: fuselagem, escorregadores e balanço em fibra de vidro e a estrutura de sustentação em aço carbono.	R\$	R\$
02	Un	03	Playground modelo Castelo - Fabricado em fibra de vibro, composta com três estruturas, todo o composto do castelo deve ser interligado com uma disposição das estruturas em triângulo, formando uma meia lua. Deve conter, no mínimo, os seguintes brinquedos: um escorregador duplo, um escorregador caracol, dois escorregadores individuais, um kit tobogã, um túnel, um balanço, uma passarela e uma escada de acesso.	R\$	R\$
TOTAL: R\$ ()					

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado



1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.2.1- Os itens acima descritos deverão ser entregues conforme suas especificações, nos locais abaixo indicados:

a) **Item 1: Praça Nossa Senhora da Boa Viagem, sito à ERS 030, esquina com a rua Caldas Junior, bairro Pitangueiras;**

b) **Item 2: Praça da Figueira, sito à Rua Manoel Adelino de Killes, 282, bairro Pitangueiras; Praça Mara Lúcia Cardozo, sito à Rua Adelino de Souza Borba, 123, bairro Várzea e; Praça Valbarú, sito à Rua Osvaldo J. Lauck, 85, bairro Pitangueiras.**

1.2.1- A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com o critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.3- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.2.4- Não caberá à administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada.

1.2.5- Em caso de acidente na montagem dos equipamentos objeto deste certame, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada.

1.2.6- Em caso de defeito no equipamento durante a instalação, a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade/qualidade e/ou superior.

1.2.7- A contratada deverá seguir as normas da NBR 16071 e ABNT. Qualquer acidente que, por ventura, venha a ocorrer com energia elétrica e/ou semelhante, tanto de funcionários da contratada, bem como de terceiros, será de inteira responsabilidade da contratada.

1.2.8- A administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de agravou e/ou acidente que ocorra quando da prestação de serviços de instalação.

1.2.9- A empresa licitante deverá apresentar catálogo/ficha técnica do produto juntamente com a proposta de preços, a qual será analisada pela SECTE.

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- O prazo de entrega do material será de, no máximo, 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3.2- Local de entrega: Os itens que compõem o objeto deste certame deverão ser entregues conforme descrito no item 2.1 do Termo de Referência e deverão estar de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação.

1.3.3- O material deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

1.3.4- Condições de entrega: entrega única, conforme Nota de Empenho.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- Tais materiais estão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.4.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.3- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.4- O fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeito ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação tendo em vista o atendimento da demanda relacionada à realização de atividades recreativas comunitárias as quais devem ser incentivadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.2- Por se tratar de aquisição de materiais com recurso federal, através do **Convênio Ministério do Esporte nº 1054/2025 – Transferegov.br nº 980948/2025**, o empenho referente ao contrato somente será emitido após análise do Processo Licitatório pelo Concedente, bem como a emissão da Autorização de Início de Objeto (AIO) pela mesma, após a liberação parcial ou total do recurso pelo Ministério do Esporte.

3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$_____** (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio e o número do Pregão Eletrônico.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

4.6- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1836 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Ref. ao Contrato n.º _____/2026 - P.E n.º 097/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa de Trabalho: 09.03.27.812.0042.1105 - Transf. União Convênio 980948/25
Aquisição de Playgrounds
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Rubrica Item: 4.4.90.52.10.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES

Dotação: 2026/1835 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 09.03.27.812.0042.1105 - Transf. União Convênio 980948/25
Aquisição de Playgrounds
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 4.4.90.52.10.00.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto, conforme especificações deste contrato e em consonância com o Edital, o Anexo I – Termo de Referência e a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do mobiliário, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.6- Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

7.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

7.8- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.10- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.11- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.14- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.15- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 097/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA